

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001604/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050970/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013896/2015-37
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.013336/2015-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ANTUNES SESSEGOLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO/CORREÇÃO DOS PISOS

A título de antecipação, em 1º de janeiro de 2016 os pisos previstos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, Registrada no MTE sob o número de registro: RS001509/2015, em 30/07/2015, número da solicitação: MR 047821/2015, Processo número 46218.013336/2015-82, sofrerão uma correção equivalente ao INPC acumulado nos últimos seis meses.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO/CORREÇÃO SALARIAL

A título de antecipação, em 1º de janeiro de 2016 será concedido o percentual do INPC acumulado nos últimos seis meses, a incidir sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2015, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Para o resíduo de salários que exceder esse limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não haverá a antecipação salarial acima mencionada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais disposições da Convenção coletiva registrada sob o nº RS001509/2015, em data de 30/07/2015, com número de solicitação MR 047821/2015, protocolada em 29/07/2015, com processo nº 46218.013336/2015-82, bem como o Termo Aditivo MR049953/2015.

GELSON SANTANA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

RICARDO ANTUNES SESSEGOLO

Presidente

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.